GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial RS em 09/08/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 560/2024

Processo SE nº 22/1900-0029905-9

Recredencia, por 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Escola de Educação Profissional Grau Técnico, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, autorizado pela Deliberação CEEd nº 625/2019.
Aprova o Regimento Escolar para Educação Profissional.
Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, realizados no segundo semestre do ano de 2022 e do ano de 2023.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola de Educação Profissional Grau Técnico, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente e de readequação desse Curso. A Escola de Educação Profissional Grau Técnico está localizada na Av. Alberto Bins, nº 376, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Guaíba Cursos Técnicos Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1655.

3 – A Escola de Educação Profissional Grau Técnico detém, entre outro, o seguinte Ato:

3.1 – Deliberação CEEd nº 625, de 23 de outubro de 2019, credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional Grau Técnico, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Determinou providências.

4 – O Processo está em conformidade com a legislação vigente, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEED 236, de 21 de janeiro de 1998 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 1404, datado em 27 de dezembro de 2022, subscrito por representante da Mantenedora,encaminhando o pedido ao CEEd;

4.2 – Anexo I e II da Resolução CEEd nº 320/2012;

4.3 – Planta baixa e de localização do prédio;

4.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;

4.5 – Fotografias das dependências internas e extenas da escola;

4.6 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.7 – Relatório do Perito do Curso, datado de 14 julho, de 2022;

4.8 – Cópia do documento comprobatório da Titulação do Perito;

4.9 – Plano de Formação Contínua do Corpo Docente;

4.10 – Cópia da documentação comprobatória da formação técnica e pedagógica do Corpo Docente;

4.11 – Cópia do Plano de Curso vigente;

4.12 – Justificativa para Readequação do Curso;

4.13 – Cópia do Regimento Escolar vigente;

4.14 - Declaração do representante da Mantenedora de que o Curso permanece no local e oferece condições melhores do que as apresentadas quando do credenciamento e autorização para o seu funcionamento;

4.15 – Comprovante de protocolo de análise/reanálise PPCI, de 22 de novembro de 2021;

4.16 – Correio Eletrônico da Assessoria Técnica, de 12 de julho de 2024, solicitando a inclusão de peças solicitadas;

4.17 – Atas de resultados finais referentes ao 2º Semestre de 2022 e do ano de 2023;

4.18 – Nova Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

4.19 – Nova Proposta do Regimento Escolar para aprovação;

4.20 – Plano de Formação Contínua do Corpo Docente atualizado;

4.21 – Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre atualizado;

4.22 – Cópias da documentação dos Convênios de Estágio;

4.23 – Informação nº 0615AS, de 02 de junho de 2023, da SUEPRO, encaminhando Processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

5.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso, bem como a Proposta do Regimento Escolar estão elaboradas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, com a 4ª edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, em condições de aprovação.

7 – A justificativa para Readequação do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, descreve com clareza a necessidade dessa readequação, embasada na legislação vigente (Resolução CNE/CP nº 01/2021) e a 4ª Ed. do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

8 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

9 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola pela Secretaria da Educação.

10 – O Curso Técnico em Enfermagem, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, está organizado em 1200 horas, acrescidas de 400 horas de estágio curricular supervisionado, totalizando 1600h.

11 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 625/2019, têm o direito a sua conclusão.

12 – Foram solicitadas para análise, as atas de resultados finais do Curso Técnico em Enfermagem, referentes ao 2º Semestre de 2022 a 2023. Constatou-se que a oferta do curso ocorreu de forma regular, nesse período.

13 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considera válidos os estudos realizados na Escola de Educação Profissional Grau Técnico, em Porto Algre, conforme atas de resultados finais apresentadas.

14 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

15 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora.

16 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

17 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

18 – Alerta-se a Mantenedora e o Colégio para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E

SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Escola de Educação Profissional Grau Técnico, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, autorizado pela Deliberação CEEd nº 625/2019;

c) aprovar o Regimento Escolar para Educação Profissional;

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, realizados no segundo semestre do ano de 2022 e do ano de 2023.

Em 05 de agosto de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator
Ana Rita Bagestan
Luís Felipe Loro
Márcia Sartor Coiro
Nelson Soares de Almeida Junior
Nirlene Aparecida Silveira Boeri
Oswaldo Dalpiaz
Sandra Beatriz Silveira

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 07 de agosto de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente